



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 375, DE 2009

(Do Sr. Paulo Bornhausen e outros)

Acrescenta o art. 84-A à Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 84-A, assim redigido:

“Art. 84-A. Fica o Presidente da República obrigado a realizar, a cada três meses, reuniões públicas com todos os Ministros de Estado para prestação de contas da execução orçamentária das respectivas pastas.

§ 1º. As reuniões de que trata o *caput* serão abertas e deverão ser transmitidas, em tempo real, pelas emissoras de rádio e televisão públicas.

§ 2º. Configura crime de responsabilidade:

I - a não-realização das reuniões ou a ausência de qualquer Ministro de Estado, salvo justificação adequada;

II - a divulgação de dados ou informações falsas, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda constitucional visa a instituir a obrigação de o Presidente da República convocar reuniões trimestrais com os Ministros de Estado para que estes possam prestar contas publicamente da execução orçamentária das respectivas pastas. Essa obrigatoriedade funcionará como um portentoso instrumento de acompanhamento, pela sociedade, do processo de aplicação dos recursos orçamentários pelo Poder Executivo.

Várias são as situações que bem demonstram que a transparência no processo de tomada de decisões favorece o controle social e, por via de consequencia, suscita o engajamento da sociedade civil. É que não se pode desdenhar que “(...) a *Democracia avulta como síntese dos fundamentos da República Federativa brasileira. Democracia que, segundo a Constituição Federal, se apóia em dois dos mais vistosos pilares: a) o da informação em plenitude e de máxima qualidade; b) o da transparência ou visibilidade do Poder, seja ele político, seja econômico, seja religioso (art. 220 da CF/88)*” (ADPF 130, Rel. Min. Carlos Ayres Britto).

Nesse sentido, vale aqui destacar, por exemplo, o caso das transmissões ao vivo das sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal. Deveras, a partir de 2003, a TV Justiça passou a transmitir, em tempo real, as sessões de julgamento da Suprema Corte brasileira, proporcionando maior difusão, conhecimento e transparência da atuação daquele Tribunal. Isso sem contar que a

referida transmissão vem se revelando como um meio altamente inovador de controle externo do Poder Judiciário pela sociedade.

Diferente não é a situação do Poder Legislativo brasileiro. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal veiculam, ao vivo, por meio dos seus sistemas de rádio e televisão, as suas sessões plenárias e das respectivas comissões, possibilitando, assim o facilitado acompanhamento do dia-a-dia legislativo.

Desse modo, objetivo da proposta de emenda constitucional em tela não é outro senão o de, em reverência ao princípio democrático, dotar a sociedade civil de mais um mecanismo de controle da atuação do Poder Público. Por meio das reuniões públicas trimestrais veiculadas em tempo real pelo rádio e pela TV, a sociedade civil poderá acompanhar a gestão do patrimônio público pela prestação de contas apresentada por cada Ministro de Estado.

Convém destacar, à derradeira, que a não divulgação de dados ou informações falsas importará crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis. Isto, lógico, para evitar fraude na prestação de contas, o que frustaria o acompanhamento da execução orçamentária por parte da sociedade civil.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2009.

**Deputado Federal PAULO BORNHAUSEN  
DEM/SC**

**Proposição:** PEC 0375/09

**Autor da Proposição:** PAULO BORNHAUSEN E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/06/2009

**Ementa:** Acrescenta o art. 84-A à Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:** Confirmadas 175

Não Conferem 006

Fora do Exercício 000

Repetidas 009

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 190

**Assinaturas Confirmadas**

ABELARDO LUPION DEM PR

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC

ADEMIR CAMILO PDT MG

AELTON FREITAS PR MG

ALEX CANZIANI PTB PR

ANDRÉ DE PAULA DEM PE

ANÍBAL GOMES PMDB CE

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTÔNIO ROBERTO PV MG

ARIOSTO HOLANDA PSB CE

ARNALDO MADEIRA PSDB SP

ARNALDO VIANNA PDT RJ

ARNON BEZERRA PTB CE

ASDRUBAL BENTES PMDB PA

ÁTILA LIRA PSB PI

BERNARDO ARISTON PMDB RJ

BETINHO ROSADO DEM RN

BETO ALBUQUERQUE PSB RS

CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL

CELSO MALDANER PMDB SC

CHICO ALENCAR PSOL RJ

CHICO DA PRINCESA PR PR

CIRO PEDROSA PV MG

CLAUDIO CAJADO DEM BA  
CLÓVIS FECURY DEM MA  
DAGOBERTO PDT MS  
DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
DEVANIR RIBEIRO PT SP  
DILCEU SPERAFICO PP PR  
DR. NECHAR PV SP  
DR. TALMIR PV SP  
DR. UBIALI PSB SP  
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
EDGAR MOURY PMDB PE  
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA  
EDINHO BEZ PMDB SC  
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ  
EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
EDUARDO DA FONTE PP PE  
EDUARDO GOMES PSDB TO  
EDUARDO LOPES PSB RJ  
EDUARDO SCIARRA DEM PR  
EFRAIM FILHO DEM PB  
ELIENE LIMA PP MT  
ELISMAR PRADO PT MG  
ENIO BACCI PDT RS  
EUDES XAVIER PT CE  
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE  
FÁBIO SOUTO DEM BA  
FELIPE MAIA DEM RN  
FÉLIX MENDONÇA DEM BA  
FERNANDO CHUCRE PSDB SP  
FERNANDO CORUJA PPS SC  
FILIPE PEREIRA PSC RJ  
FLÁVIO DINO PCdoB MA  
GERALDO PUDIM PMDB RJ  
GERALDO SIMÕES PT BA  
GERALDO THADEU PPS MG  
GERMANO BONOW DEM RS  
GLADSON CAMELI PP AC  
GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
GUILHERME CAMPOS DEM SP  
GUSTAVO FRUET PSDB PR  
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC  
JAIRO ATAIDE DEM MG  
JERÔNIMO REIS DEM SE  
JÔ MORAES PCdoB MG

JOÃO OLIVEIRA DEM TO  
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
JORGE KHOURY DEM BA  
JORGINHO MALULY DEM SP  
JOSÉ CARLOS ALELUIA DEM BA  
JOSÉ CARLOS MACHADO DEM SE  
JOSÉ CARLOS VIEIRA DEM SC  
JOSÉ EDMAR PR DF  
JOSÉ EDUARDO CARDozo PT SP  
JOSÉ MAIA FILHO DEM PI  
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA DEM PE  
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP  
JOVAIR ARANTES PTB GO  
JÚLIO DELGADO PSB MG  
JULIO SEMEGHINI PSDB SP  
JURANDIL JUAREZ PMDB AP  
LÁZARO BOTELHO PP TO  
LELO COIMBRA PMDB ES  
LEO ALCÂNTARA PR CE  
LEONARDO VILELA PSDB GO  
LIRA MAIA DEM PA  
LUCIANA GENRO PSOL RS  
LUCIANO PIZZATTO DEM PR  
LÚCIO VALE PR PA  
LUIZ BASSUMA PT BA  
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO  
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS  
LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR  
LUIZ CARREIRA DEM BA  
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
MAJOR FÁBIO DEM PB  
MANATO PDT ES  
MANOEL JUNIOR PSB PB  
MARCELO CASTRO PMDB PI  
MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
MARCONDES GADELHA PSB PB  
MARCOS ANTONIO PRB PE  
MARCOS MEDRADO PDT BA  
MARCOS MONTES DEM MG  
MÁRIO HERINGER PDT MG  
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
MAURO NAZIF PSB RO  
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS

MENDONÇA PRADO DEM SE  
MOISES AVELINO PMDB TO  
NEILTON MULIM PR RJ  
NELSON BORNIER PMDB RJ  
NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
NELSON MEURER PP PR  
NELSON PROENÇA PPS RS  
NELSON TRAD PMDB MS  
NEUDO CAMPOS PP RR  
NILSON PINTO PSDB PA  
ONYX LORENZONI DEM RS  
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
OSVALDO REIS PMDB TO  
OTAVIO LEITE PSDB RJ  
PAES LANDIM PTB PI  
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ  
PAULO BORNHAUSEN DEM SC  
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
PAULO MAGALHÃES DEM BA  
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
PAULO PIAU PMDB MG  
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS  
PEDRO EUGÊNIO PT PE  
PEDRO FERNANDES PTB MA  
PEDRO NOVAIS PMDB MA  
POMPEO DE MATTOS PDT RS  
RATINHO JUNIOR PSC PR  
RAUL JUNGMANN PPS PE  
REGIS DE OLIVEIRA PSC SP  
RENATO AMARY PSDB SP  
RENATO MOLLING PP RS  
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE  
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
ROGERIO LISBOA DEM RJ  
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB  
RONALDO CAIADO DEM GO  
RUBENS OTONI PT GO  
SANDES JÚNIOR PP GO  
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
SÉRGIO BRITO PDT BA  
SÉRGIO MORAES PTB RS  
SERGIO PETECÃO PMN AC  
SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
SOLANGE AMARAL DEM RJ  
TADEU FILIPPELLI PMDB DF

TAKAYAMA PSC PR  
 TATICO PTB GO  
 ULDURICO PINTO PMN BA  
 VALADARES FILHO PSB SE  
 VALTENIR PEREIRA PSB MT  
 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
 VIC PIRES FRANCO DEM PA  
 VITOR PENIDO DEM MG  
 WALTER IHOSHI DEM SP  
 WILLIAM WOO PSDB SP  
 WILSON BRAGA PMDB PB  
 ZÉ GERALDO PT PA  
 ZÉ GERARDO PMDB CE  
 ZENALDO COUTINHO PSDB PA  
 ZEQUINHA MARINHO PMDB PA

**Assinaturas que Não Conferem**  
 ALEXANDRE SILVEIRA PPS MG  
 CLEBER VERDE PRB MA  
 MAURÍCIO TRINDADE PR BA  
 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB  
 WELLINGTON ROBERTO PR PB

**Assinaturas Repetidas**  
 EDUARDO LOPES PSB RJ  
 FELIPE MAIA DEM RN  
 JERÔNIMO REIS DEM SE  
 JOSÉ MENDONÇA BEZERRA DEM PE  
 MAJOR FÁBIO DEM PB  
 MENDONÇA PRADO DEM SE  
 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
 RAUL JUNGMANN PPS PE  
 WALTER IHOSHI DEM SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

---

### CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

---

#### Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

*\* Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

*\* Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

### **Seção III** **Da Responsabilidade do Presidente da República**

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

### **TÍTULO VIII** **DA ORDEM SOCIAL**

---

## CAPÍTULO V

### DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Art. 220.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

**Art. 221.** A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|